

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 256/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos da LOMS (fls.02/04).

Conforme diz a mensagem do Sr. Prefeito: “A finalidade portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antonio – GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um ofício”.

O Art. 1º do PLO refere autorização ao Poder Executivo para abertura de *“crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 45 do Vereador Anselmo Rolim Neto, até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)”*, na forma que da dotação que menciona, referente a *“auxílio ao GRASA - Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antonio”*; o Art. 2º refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação do orçamento vigente que menciona - cláusula *financeira*; e o *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre abertura de *“créditos adicionais”*, de natureza orçamentária, é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) *“as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”*, podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

De acordo com o disposto no Art. 42 da citada Lei: *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”*, e, *“Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o*

Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto”.<sup>1</sup>

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”, e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional especial.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.  
É o parecer.  
Sorocaba, 14 de junho de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

---

<sup>1</sup> Comentários extraídos da obra “A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.